



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 2.933, DE 04 DE ABRIL DE 2012.**

Dispõe sobre a revisão dos valores dos subsídios dos agentes políticos.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os valores dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais, fixados para a legislatura em curso, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.466, de 13 de dezembro de 2007, ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2012, conforme estabelece o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 04 de abril de 2012.

  
**Antonio Carlos Favaleça**

**Prefeito**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Antonio Epitácio Prado**

**Secretário de Administração**